

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ver recursos e contrarrazões para o edital



Lista de participantes com recurso

IN FACTOR SERVICOS E LOCACOES LTDA

24/01/2025 | 08:30:24

Justificativa

Download do arquivo

Justificativa do Recurso Administrativo (Processo Licitatório nº 1712.01/2024PESRPPMM) A In Factor Serviços e Locações LTDA, por meio de seu recurso administrativo, solicita a reconsideração de sua desclassificação no referido processo licitatório sob a alegação de não apresentação da "Declaração de Inabilitação", conforme disposto no item 10.4 do edital. Seguem os pontos que justificam a aceitação do recurso e a revisão da decisão: 1. Cumprimento das Exigências do Edital A empresa comprovou que a Declaração de Inabilitação foi devidamente submetida por meio do sistema eletrônico BBMNET, utilizado no processo licitatório. Tal sistema gera e anexa automaticamente os documentos requeridos, e a empresa seguiu rigorosamente o procedimento estabelecido no edital. Portanto, entende-se que não houve falha por parte da licitante. 2. Prova Documental Para sustentar sua posição, a empresa anexou comprovação do sistema BBMNET que evidencia a submissão do documento em conformidade com as exigências do edital. Este material reforça que, se houve falha na análise, esta está vinculada ao sistema ou ao processo de verificação, não à licitante. 3. Princípios Administrativos A desclassificação vai de encontro aos princípios da eficiência e da ampla defesa, uma vez que a empresa demonstrou ter cumprido suas obrigações conforme previsto. Qualquer erro técnico do sistema não deve ser imputado à licitante, sob risco de comprometer a legalidade e isonomia do certame. 4. Impactos no Certame A manutenção da desclassificação da empresa pode gerar prejuízos tanto à licitante quanto à competitividade e à economicidade do certame. Além disso, o efeito suspensivo solicitado garante a continuidade justa do processo enquanto o mérito é analisado. Diante do exposto, requer-se: - A revisão da decisão de desclassificação, considerando os documentos e evidências apresentados. - A reintegração da In Factor Serviços e Locações LTDA ao certame. - Caso necessário, a reanálise das documentações no sistema BBMNET, para confirmação da regularidade da submissão.

RECURSO ADMINISTRATIVO

(Processo Licitatório nº 1712.01/2024PESRPPMM)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MADALENA/CE.

A **In Factor Serviços e Locações LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.789.470/0001-01, com sede na Av. Desembarcador Moreira, 1300, Sala 1002, T Sul, Aldeota, Fortaleza/CE, por seu representante legal **Ronald Fernandes Pinho**, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão de desclassificação da empresa no âmbito do **Processo Licitatório nº 1712.01/2024PESRPPMM (PREGÃO ELETRÔNICO)**, com fundamento nos artigos 41 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 9.412/2018, e nos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

I - DOS FATOS

A **In Factor Serviços e Locações LTDA** foi desclassificada no processo licitatório supracitado, sob a alegação de não ter apresentado a "Declaração de Inabilitação", conforme o item 10.4 do Edital, especificamente os subitens 10.4.1.6 e Anexo V. A justificativa apresentada pela Comissão de Licitação para a desclassificação é a de que a empresa não teria anexado a referida declaração, descumprindo, assim, o disposto no Edital.

Entretanto, a **In Factor Serviços e Locações LTDA** contesta a referida desclassificação, uma vez que a **declaração de inabilitação foi devidamente preenchida e anexada por meio do sistema BBMNET**, conforme procedimento padrão adotado no processo licitatório. Dessa forma, a desclassificação da empresa por este motivo é indevida e carece de revisão.

II - DA DECISÃO QUE ESTÁ SENDO IMPUGNADA

A decisão de desclassificação está fundamentada no descumprimento do item 10.4 do Edital, especificamente no subitem 10.4.1.6 e Anexo V, sob a alegação de que a empresa não apresentou a "Declaração de Inabilitação". Contudo, a referida declaração foi inserida no **sistema eletrônico BBMNET**, conforme consta nos registros do sistema, que automaticamente gera o arquivo com a declaração necessária, sendo disponibilizada para análise da Comissão de Licitação.

III - DA JUSTIFICATIVA PARA O RECURSO

A empresa **In Factor Serviços e Locações LTDA** cumpriu integralmente as exigências do Edital, incluindo a apresentação da declaração de inabilitação, que foi realizada de acordo com o procedimento estipulado no próprio sistema BBMNET.

- Sistema BBMNET:** O próprio sistema de licitação utilizado, BBMNET, possui mecanismos automáticos para o preenchimento e anexo das declarações exigidas no Edital. A empresa seguiu corretamente todas as etapas do processo e submeteu a documentação conforme solicitado.
- Declaração de Inabilitação:** A **Declaração de Inabilitação** exigida no subitem 10.4.1.6 do Edital consta de forma eletrônica no sistema, sendo automaticamente anexada. Qualquer falha no sistema, caso tenha ocorrido, deve ser imputada à plataforma eletrônica e não à licitante.
- Princípio da Eficiência e da Legalidade:** O princípio da eficiência e da legalidade no processo licitatório deve garantir que a empresa não seja prejudicada por eventuais falhas ou dificuldades operacionais do sistema, especialmente quando o cumprimento das obrigações foi realizado conforme os parâmetros estabelecidos.

Av. Desembarcador Moreira, 1300, Sala 1002,
T-Sul, Aldeota, CEP nº 170-002, Fortaleza/CE.

☎ 88 98159-7053

✉ infactorservicos@protonmail.com

Dessa forma, a empresa entende que a desclassificação foi indevida, uma vez que atendeu a todas as exigências do Edital e o erro, se houver, é do sistema eletrônico utilizado.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, a **In Factor Serviços e Locações LTDA** requer a revisão da decisão que resultou em sua desclassificação, considerando que a **Declaração de Inabilitação** foi apresentada corretamente por meio do sistema **BBMNET**. Em razão disso, a empresa solicita:

1. A reconsideração da desclassificação, com a devida retificação da decisão;
2. A reintegração da **In Factor Serviços e Locações LTDA** no certame, uma vez que não houve descumprimento das exigências do Edital;
3. Caso seja necessário, a reanálise das documentações por parte da Comissão de Licitação, com a devida consideração dos registros no sistema eletrônico de licitação.

V - DAS PROVAS

A **In Factor Serviços e Locações LTDA** apresenta, para instruir o presente recurso, o seguinte documento:

1. **Comprovante do sistema BBMNET** que atesta a **inclusão da Declaração de Inabilitação** apresentada pela empresa. Este documento demonstra que a documentação foi corretamente submetida conforme as exigências do Edital, por meio do sistema eletrônico utilizado no processo licitatório. **(Documento comprovando em anexo abaixo)**

VI - DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Em virtude da desclassificação, a empresa solicita, caso ainda não tenha ocorrido, que seja atribuído **efeito suspensivo** ao presente recurso, para que a decisão de desclassificação seja suspensa até que o mérito seja analisado, evitando prejuízos irreparáveis à empresa e à continuidade do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 13 DE JANEIRO DE 2024.

Ronald Fernandes Pinho
Representante Legal da **In Factor Serviços e Locações LTDA**
CNPJ nº 57.789.470/0001-01

IN FACTOR SERVICOS E
LOCACOES
LTDA:57789470000101
Assinado de forma digital por IN
FACTOR SERVICOS E LOCACOES
LTDA:57789470000101
Dados: 2025.01.13 10:39:08
-03'00'

In Factor Serviços e Locações LTDA
CNPJ: 57.789.470/0001-01
Ronald Fernandes Pinho
048.505.883-95

Av desembargador Moreira, 1300, Sala 1002,
T-Sul, Aldeota, CEP 60.170-002, Fortaleza/CE.

☎ 88 98159-7053

✉ infactorservicos@protonmail.com

Anexos:

- Print/documento do sistema BBMNET comprovando o envio automático da declaração exigida;

30/01/2025, 10:11

BBMNET Licitações

Baixar Ficha Técnica

Licitante	IN FACTOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	Email	infactorservicos@protonmail.com
Documento	57.789.470/0001-01	Telefone	(88) 8159-7053
Nome do documento	1712.01/2024PESRPPMM.xlsx		
Edital:	1712.01/2024PESRPPMM Lote: 2		
Marca	NACIONAL GÁS		
Data	06/01/2025 08:54:44.581		
Prazo de Validade da Proposta	60 dias		

Informações sobre preços e marcas

Nº	Quantidade	Unidade	Valor Inicial Unitário (Valor inicial Global)	Valor Final Unitário (Valor Final Global)	Marca
1	1.560	Botijão	R\$ 115,01 R\$ 179.415,60	R\$ 95,00 R\$ 148.200,00	NACIONAL GÁS
TOTAL DO LOTE			R\$ 179.415,60	R\$ 148.200,00	

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação
- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Construção Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- Declaramos que estamos organizados em cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

https://estativico.bbnet.com.br/otimo

5/1

Av. desembargador Moreira, 1300, Sala 1002,
T-Sul, Aldeota, CEP 60.170-002, Fortaleza/CE.

☎ 88 98159-7053

✉ infactorservicos@protonmail.com

- Home
- Sala de Licitação
- Meus Lotes
- Edital e Processos
- Documentos de Habilitação
- Atas e Documentos
- Resultados
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Arquivos Compactados

CADASTRAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Adicione os documentos de habilitação exigidos no Edital para serem vinculados à licitação na Sala de Disputa.

Mostrar Documentos ativos e novos

Mostrar apenas documentos inativos

Segmentado por Classim: **Arquivo Único Compactado**

NOME DO DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	TIPO	ARQUIVO
...

Exatidão máxima para upload de 20 MB. Uploads acima desse tamanho serão divididos por partes. O tamanho máximo dos arquivos e pastas não pode exceder 20 MB. O tamanho máximo dos arquivos e pastas não pode exceder 20 MB. O tamanho máximo dos arquivos e pastas não pode exceder 20 MB.

Declarações

Arquivo único dos documentos compactados (Zip, Rar, Tar)

Qualificação Técnica



Ver recursos e contrarrazões para o edital



Lista de participantes com recurso

IN FACTOR SERVICOS E LOCACOES LTDA

24/01/2025 | 08:37:23

Justificativa

Download do arquivo

Justificativa do Recurso Administrativo (Processo Licitatório nº 1712.01/2024PESRPPMM) A In Factor Serviços e Locações LTDA, por meio de seu recurso administrativo, solicita a reconsideração de sua desclassificação no referido processo licitatório sob a alegação de não apresentação da "Declaração de Inabilitação", conforme disposto no item 10.4 do edital. Seguem os pontos que justificam a aceitação do recurso e a revisão da decisão: 1. Cumprimento das Exigências do Edital A empresa comprovou que a Declaração de Inabilitação foi devidamente submetida por meio do sistema eletrônico BBMNET, utilizado no processo licitatório. Tal sistema gera e anexa automaticamente os documentos requeridos, e a empresa seguiu rigorosamente o procedimento estabelecido no edital. Portanto, entende-se que não houve falha por parte da licitante. 2. Prova Documental Para sustentar sua posição, a empresa anexou comprovação do sistema BBMNET que evidencia a submissão do documento em conformidade com as exigências do edital. Este material reforça que, se houve falha na análise, esta está vinculada ao sistema ou ao processo de verificação, não à licitante. 3. Princípios Administrativos A desclassificação vai de encontro aos princípios da eficiência e da ampla defesa, uma vez que a empresa demonstrou ter cumprido suas obrigações conforme previsto. Qualquer erro técnico do sistema não deve ser imputado à licitante, sob risco de comprometer a legalidade e isonomia do certame. 4. Impactos no Certame A manutenção da desclassificação da empresa pode gerar prejuízos tanto à licitante quanto à competitividade e à economicidade do certame. Além disso, o efeito suspensivo solicitado garante a continuidade justa do processo enquanto o mérito é analisado. Diante do exposto, requer-se: - A revisão da decisão de desclassificação, considerando os documentos e evidências apresentados. - A reintegração da In Factor Serviços e Locações LTDA ao certame. - Caso necessário, a reanálise das documentações no sistema BBMNET, para confirmação da regularidade da submissão.

RECURSO ADMINISTRATIVO

(Processo Licitatório nº 1712.01/2024PESRPPMM)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MADALENA/CE.

A **In Factor Serviços e Locações LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.789.470/0001-01, com sede na Av. Desembarcador Moreira, 1300, Sala 1002, T Sul, Aldeota, Fortaleza/CE, por seu representante legal **Ronald Fernandes Pinho**, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão de desclassificação da empresa no âmbito do **Processo Licitatório nº 1712.01/2024PESRPPMM (PREGÃO ELETRÔNICO)**, com fundamento nos artigos 41 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 9.412/2018, e nos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

I - DOS FATOS

A **In Factor Serviços e Locações LTDA** foi desclassificada no processo licitatório supracitado, sob a alegação de não ter apresentado a "Declaração de Inabilitação", conforme o item 10.4 do Edital, especificamente os subitens 10.4.1.6 e Anexo V. A justificativa apresentada pela Comissão de Licitação para a desclassificação é a de que a empresa não teria anexado a referida declaração, descumprindo, assim, o disposto no Edital.

Entretanto, a **In Factor Serviços e Locações LTDA** contesta a referida desclassificação, uma vez que a **declaração de inabilitação foi devidamente preenchida e anexada por meio do sistema BBMNET**, conforme procedimento padrão adotado no processo licitatório. Dessa forma, a desclassificação da empresa por este motivo é indevida e carece de revisão.

II - DA DECISÃO QUE ESTÁ SENDO IMPUGNADA

A decisão de desclassificação está fundamentada no descumprimento do item 10.4 do Edital, especificamente no subitem 10.4.1.6 e Anexo V, sob a alegação de que a empresa não apresentou a "Declaração de Inabilitação". Contudo, a referida declaração foi inserida no **sistema eletrônico BBMNET**, conforme consta nos registros do sistema, que automaticamente gera o arquivo com a declaração necessária, sendo disponibilizada para análise da Comissão de Licitação.

III - DA JUSTIFICATIVA PARA O RECURSO

A empresa **In Factor Serviços e Locações LTDA** cumpriu integralmente as exigências do Edital, incluindo a apresentação da declaração de inabilitação, que foi realizada de acordo com o procedimento estipulado no próprio sistema BBMNET.

1. **Sistema BBMNET:** O próprio sistema de licitação utilizado, BBMNET, possui mecanismos automáticos para o preenchimento e anexo das declarações exigidas no Edital. A empresa seguiu corretamente todas as etapas do processo e submeteu a documentação conforme solicitado.
2. **Declaração de Inabilitação:** A **Declaração de Inabilitação** exigida no subitem 10.4.1.6 do Edital consta de forma eletrônica no sistema, sendo automaticamente anexada. Qualquer falha no sistema, caso tenha ocorrido, deve ser imputada à plataforma eletrônica e não à licitante.
3. **Princípio da Eficiência e da Legalidade:** O princípio da eficiência e da legalidade no processo licitatório deve garantir que a empresa não seja prejudicada por eventuais falhas ou dificuldades operacionais do sistema, especialmente quando o cumprimento das obrigações foi realizado conforme os parâmetros estabelecidos.

Dessa forma, a empresa entende que a desclassificação foi indevida, uma vez que atendeu a todas as exigências do Edital e o erro, se houver, é do sistema eletrônico utilizado.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, a **In Factor Serviços e Locações LTDA** requer a revisão da decisão que resultou em sua desclassificação, considerando que a **Declaração de Inabilitação** foi apresentada corretamente por meio do sistema **BBMNET**. Em razão disso, a empresa solicita:

1. A reconsideração da desclassificação, com a devida retificação da decisão;
2. A reintegração da **In Factor Serviços e Locações LTDA** no certame, uma vez que não houve descumprimento das exigências do Edital;
3. Caso seja necessário, a reanálise das documentações por parte da Comissão de Licitação, com a devida consideração dos registros no sistema eletrônico de licitação.

V - DAS PROVAS

A **In Factor Serviços e Locações LTDA** apresenta, para instruir o presente recurso, o seguinte documento:

1. **Comprovante do sistema BBMNET** que atesta a **inclusão da Declaração de Inabilitação** apresentada pela empresa. Este documento demonstra que a documentação foi corretamente submetida conforme as exigências do Edital, por meio do sistema eletrônico utilizado no processo licitatório. **(Documento comprovando em anexo abaixo)**

VI - DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Em virtude da desclassificação, a empresa solicita, caso ainda não tenha ocorrido, que seja atribuído **efeito suspensivo** ao presente recurso, para que a decisão de desclassificação seja suspensa até que o mérito seja analisado, evitando prejuízos irreparáveis à empresa e à continuidade do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 13 DE JANEIRO DE 2024.

Ronald Fernandes Pinho
Representante Legal da **In Factor Serviços e Locações LTDA**
CNPJ nº 57.789.470/0001-01

IN FACTOR SERVICOS E
LOCACOES
LTDA:57789470000101

Assinado de forma digital por IN
FACTOR SERVICOS E LOCACOES
LTDA:57789470000101
Dados: 2025.01.10 10:45:45
-03'00'

In Factor Serviços e Locações LTDA
CNPJ: 57.789.470/0001-01
Ronald Fernandes Pinho
048.505.883-95

Av desembargador Moreira, 1300, Sala 1002,
T-Sul, Aldeota, CEP 60.170-002, Fortaleza/CE.

☎ 88 98159-7053

✉ infactorservicos@protonmail.com

Anexos:

- Print/documento do sistema BBMNET comprovando o envio automático da declaração exigida;

10/01/2025, 10:11

BBMNET Licitações

Baixar Ficha Técnica

Licitante: **IN FACTOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** Email: **infactorservicos@protonmail.com**
 Documento: **57.799.470/0001-01** Telefone: **(88) 8159-7053**

Nome do documento: **1712.01-2024PESRPPMM.xlsx** Ação:

Edital: 1712.01/2024PESRPPMM | Lote: 2

Marca: **NACIONAL GÁS**
 Data: **06/01/2025 | 08:54:44.581**
 Prazo de Validade da Proposta: **60 dias**

Informações sobre preços e marcas

Nº	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Inicial Unitário (Valor Inicial Global)	Valor Final Unitário (Valor Final Global)	Marca
1	02 G...	1.560	Botijão	R\$ 115,01 (R\$ 178.415,60)	R\$ 95,00 (R\$ 148.200,00)	NACIONAL GÁS
TOTAL DO LOTE				R\$ 179.415,60	R\$ 148.200,00	

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação
- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada, está em conformidade com o edital e que o valor oferecido compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXII, da Constituição
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- Declaramos que estamos organizados em cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir de tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

<https://sistema.bbmnet.com.br/home>

27

Av desembargador Moreira, 1300, Sala 1002,
T-Sul, Aldeota, CEP 60.170-002, Fortaleza/CE.

☎ 88 98159-7053

✉ infactorservicos@protonmail.com